



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em meio virtual, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Evandro Pereira Valadão Lopes e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôrres Soares Chagas, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR-1390-68.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rui Augusto Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Eliel Aguiar Baeta Fernandes, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-229-78.2016.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DANIELLE GOMES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1493-18.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELDA CRISTINA PESSOA RAMOS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1001966-67.2016.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): WH ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1208-03.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GICELI MACARIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1241-66.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA PAULA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-1739-16.2017.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESPÓLIO de DONIZETE APARECIDO GUIDI E OUTROS, Advogado: Dr. Leonardo Baldissera, Agravado(s): COMERCIAL IVAIPORA LTDA, Advogado: Dr. Flávio Bento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11654-83.2017.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KLAUS ERNESTO HUBBE, Advogado: Dr. Geovany Pereira Rodrigues, Agravado(s): PFB POLIFILM DO BRASIL PELICULAS AUTO ADESIVAS LTDA, Advogado: Dr. Douglas Sforsin Calvo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-334-77.2018.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JBS AVES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Trombim, Agravado(s): RAMON DE AGUIAR, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): PARANÁ CARGA E DESCARGA LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-119200-12.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FERNANDO SOARES DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Recorrido(s): ALTM S.A.-TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ailton Leme Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-645-32.2010.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Rivadávia de Paula Rodrigues Júnior, Recorrido(s): VALDECI LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deive Amaral Guimarães Pessoa, Recorrido(s): PREST SERVES LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-2143-03.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRCIA DOS SANTOS RODRIGUES NERI, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10157-77.2012.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Luana Paim Santana Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Thiago da Silva Rocha, Recorrido(s): RITA MARIA MATOS DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-10490-59.2013.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): EDENILDA CATAO MARQUES PAIVA, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1175-46.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALEXSANDRO IRINEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BASF POLIURETANOS LTDA, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1307-94.2014.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ENERGISA SERGIPE-DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Advogada: Dra. Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Dra. Anne Carolinny Menezes de Azevedo, Recorrido(s): JEFFERSON ADRIANO SANTOS LISBOA, Advogado: Dr. André Luís Costa Barros, Recorrido(s): DÍNAMO ENGENHARIA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Frances Wanderley Hora Aragão, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-33500-75.2014.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Recorrido(s): TIAGO JOSÉ PONCIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Madruga Navarro, Recorrido(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. José Augusto da Silva Nobre Filho, Advogado: Dr. Johnatan Christian Molitor, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-147-63.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Alves Amaral, Advogada: Dra. Karoline de Brito Figueiredo, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): MONICA DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1575-13.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Recorrido(s): SÉRGIO HENRIQUE RODRIGUES BASTOS, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS, Advogado: Dr. Nelson



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11565-55.2015.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): ROBERTA CUNHA CORREA, Advogada: Dra. Sheila Gomes Leal Vasconcelos, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-502-63.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA CARNEIRO LEÃO, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11519-25.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDERSON SILVA ROSA, Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-219-78.2017.5.21.0043 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELENILSA ROSENDO DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): D GRUPO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-11477-04.2017.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANA MARIA DOS SANTOS DIAS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE LUIZIANIA, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LUIZIÂNIA, Advogado: Dr. Josias Tadeu Corrêa e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000191-20.2018.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANACELIA DANTAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1000391-63.2018.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EUGENIA MIRLICE DE FREITAS PEREIRA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Recorrido(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SAO CAMILO, Advogada: Dra. Fernanda de Freitas Nogueira, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001133-66.2018.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Recorrido(s): FRUTICOLA VALINHOS LTDA, Advogada: Dra. Juçara Secco Ribeiro, Recorrido(s): SUPERMERCADO BARBOSA, Advogada: Dra. Adriana Valles Lopes, Advogada: Dra. Natali Pamela Titonele Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001205-18.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MANOEL CAIRES DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Advogado: Dr. Eloísa Alves da Silva Barbosa, Recorrido(s): PAULISTA SERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Manoel Alves Coutinho Júnior, Advogado: Dr. Francisco Jean Pessoa Coutinho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001220-83.2018.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO GONÇALVES DE JESUS, Advogada: Dra. Karina Chaves Pincer, Recorrido(s): GV AUGUSTA RU LANCHONETE LTDA, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-156300-83.2009.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIVIA CALLEGARIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-1112-57.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): VISUAL-LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-RR-139700-03.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA CALIARI RODRIGUES, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvátici Baltazar, Agravado(s): SERVICON-SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-576-28.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

S.A. Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALANEIDE DE JESUS FREITAS, Advogado: Dr. Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-499-73.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): JÉSSICA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-491-36.2015.5.09.0121 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): THIAGO GALBARDI DE RESENDE, Advogado: Dr. Cristian Lovato, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1605-34.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Procurador: Dr. Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): VILMAR CORREIA GONÇALVES, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): R L CUNHA FILHO TERCEIRIZACAO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Thiago Henrique dos Santos Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-16130-50.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Marcos Sérgio Castelo Branco Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-17318-84.2015.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): FIDELES DA COSTA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Fabrício Araújo de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo Mendonça Santiago, Agravado(s): CIVILIZA GESTAO PRISIONAL LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1204-10.2016.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): CLAUDINEIA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-10957-02.2016.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MORAISTER GUINDASTES LTDA, Advogado: Dr. Lucas Cunha Prevatto, Agravado(s): SEBASTIAO AVELINO FERREIRA, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100123-11.2016.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JOCIANO DA SILVA GASPARGAR, Advogado: Dr. Ismael Souza da Silva, Agravado(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. Advogada: Dra. Viviane Ananias Barreiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100842-74.2016.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaz, Procurador: Dr. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): PRISCILLA CAMPOS COSTA DA SILVA, Advogada: Dra. Aline Fraga de Almeida Corrêa, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Agravado(s): HÉLIO CHAVES DE MELO JÚNIOR, Agravado(s): PALOMA MARIA DE OLIVEIRA CHAGAS ABREU CHAVES, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100968-51.2016.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): EDUARDO JANDAI TAVARES, Advogado: Dr. Bruno Azeredo Gomes, Agravado(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-100980-95.2016.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VILMA LÚCIA DE MACEDO, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Dr. Michele Cristina Melo da Silva dos Reis, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-101676-53.2016.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leila Emilia Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA REGINA TAVARES MACHADO, Advogado: Dr. Izaura Cristina Ferreira Pinheiro Lima, Agravado(s): LIDO SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogada: Dra. Viviane Alves de Deus, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1062-59.2017.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): MIRELE DO NASCIMENTO ARNOU, Advogado: Dr. Helson Lima Maia Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000255-43.2017.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KARLA JANAINA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): EVENMOB CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA. Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1002229-46.2016.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): DAIANE DA CONCEICAO SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s) e Recorrido(s): DROGARIAS DROGAVERDE LTDA. Agravado(s) e Recorrido(s): KVM FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. Agravado(s) e Recorrido(s): WHITE HOUSE PARTICIPAÇÕES S.A. Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA NACIONAL DE COMÉRCIO S.A. Agravado(s) e Recorrido(s): DROGARIA EDGAR FACO LTDA. Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1508-83.2017.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Alan Ariovaldo Canali Guedes, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Gama, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE GASPARELLO LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1010-07.2018.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): TACIANA MARGARIDA DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrido(s): SOCIEDADE MAE DA DIVINA PROVIDENCIA, Advogado: Dr. Walter Marin Wolff, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1000445-81.2018.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): WILSON MARCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s) e Recorrido(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-1001127-42.2018.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): GIOVANNA CALABRARO OLTEMARE, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA. Advogada: Dra. Ellen Cristina Gonçalves Pires, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-603-70.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: SÔNIA AMORIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogada: Dra. Larissa Bessa Albuquerque, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1040-36.2011.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: VALE S.A. Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): ADIR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-98-37.2016.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): JAFE AUGUSTO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Julles Gabriel Soares de Oliveira, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDIBOM SERVICOS FINANCEIROS LTDA-ME, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg-1492-22.2017.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS DE POMERODE, BLUMENAU, GASPAS, INDAIAL E TIMBÓ, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Araújo Winkler, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSTRIA DE PLASTICOS DO VALE DO ITAJAI LTDA, Advogada: Dra. Paloma de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-12-69.2010.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): GENIVALDO BARRETO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-15-77.2010.5.15.0065 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): EVANDRO LUÍS PENDEZA, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ECG FERNANDES SEGURANÇA, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-25-55.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): REGINA FALGETANO, Advogado: Dr. Bruno Salvatori Paletta, Recorrido(s): ANA ELIZABETE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nino Deusmisit da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "condenação ao pagamento de multa por oposição de embargos de declaração protelatórios e multa por litigância de má-fé-cumulação-impossibilidade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé, mantida a aplicação da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: AIRR-93-13.2017.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): APOIO SERVICOS GERAIS LTDA, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): MARIA LUIZA DE SANTANA SOUZA, Advogado: Dr. Elias Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-103-95.2019.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FILADELFA RODRIGUES BORGES, Advogado: Dr. Antônio Pedro de Melo Netto, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 708/711, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-116-49.2018.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INDUSTRIA DE PRODUTOS CERAMICOS FAAT LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Resende, Agravado(s): GEAN CLOVIS DORCELINO SILVA, Advogada: Dra. Janine Coelho Duarte de Quadros, Advogado: Dr. Ádila Arruda Safi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-118-61.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): REAL GRANDEZA-FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Agravado(s): MARIO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR-153-24.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz, Recorrido(s): ADAUTO PEREIRA GAMA, Advogado: Dr. Wellington Bastos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: AIRR-166-92.2012.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ALCIDES GERARDI XAVIER DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ivanice Martins da Silva Caon, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS-FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogada: Dra. Cláudia Santianni, Advogado: Dr. Girleno Barbosa de Sousa, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "FONTE DE CUSTEIO E FORMAÇÃO DA RESERVA MATEMÁTICA-INCLUSÃO DE NOVAS PARCELAS NO CÁLCULO DA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA-RESPONSABILIDADE". Ainda, à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-174-15.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): ANDRÉA SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA. Advogado: Dr. Ciro Benayon Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-183-21.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL-FASE, Advogado: Dr. Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA ROCHA VIANA, Advogado: Dr. João Carlos Marques Viana, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-195-28.2017.5.09.0126 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, Procurador: Dr. Paulo da Gama-Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): SALETE JOCELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilo Norberto Nesi, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL-ARCAFAR/SUL, Advogado: Dr. Felipe Osvaldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-224-81.2017.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): INÊS COSMO ALVES, Advogada: Dra. Ione Monteiro da Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-249-84.2016.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERTTEL LTDA. Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR, Advogada: Dra. Rosângela Guia Galdino de Souza Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-262-56.2016.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Recorrido(s): FÁBIO MACEDO PONTES, Advogado: Dr. Márcio Cavalcante Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-288-03.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Procurador: Dr. Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): JOSELMA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): HAVAI COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogado: Dr. Diego Augusto Lima Ferreira, Advogado: Dr. Wilson Gondin Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-292-04.2018.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVERALDO CRISPIM RIBEIRO, Advogado: Dr. Thiago Paes Fonseca Dantas, Advogada: Dra. Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Dr. Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 233/236, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-296-94.2014.5.15.0161 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Andreia Milian Silveira Sampaio, Recorrido(s): VANIEL MORAES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ketley Fernanda Bragheti Piovezan, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA-EIRELI-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-335-66.2018.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): CRISTIANE TERRES SILVEIRA BILHER, Advogado: Dr. Diego Osias Malori Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-373-75.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s): DIONE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gondin de Andrade, Agravado(s): JPF-EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA. Advogada: Dra. Simone Jardim Mortola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR-378-65.2017.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CLEIDE GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIA TECA, Advogada: Dra. Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-380-05.2017.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WERTON COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogado: Dr. Francisco Geilson Silva de Arruda Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-396-98.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): KLEBER BORGES CARVALHO, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Kaio de Araújo Flexa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AgR-AIRR-432-03.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ WILSON FERNANDES, Advogado: Dr. Cláudio Damasceno Lopes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

provimento. **Processo: Ag-AIRR-470-68.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): RUBENS FRANCISCO PIMENTEL, Advogado: Dr. Maurício Espindola Carmona, Advogado: Dr. Letícia Maria Espíndola Carmona, Agravado(s): RODOEX LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-477-62.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOSÉ PAIXÃO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Advogada: Dra. Camila das Graças Eugênio, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-478-88.2016.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LAURI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): J. MACÊDO S.A. Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-495-40.2011.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): IRACEMA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSEIO, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL-METROPOLITANA, Advogado: Dr. Alexandre José Zanardi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-534-86.2018.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ITAMAR TELES NUNES, Advogado: Dr. Cláudio Damasceno Lopes, Advogada: Dra. Juliana da Silva Araújo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR-540-92.2018.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Dra. Elisângela Leite Melo, Agravado(s): JOAO WESLEY EUZEBIO CORDEIRO, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-551-22.2017.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI, Advogado: Dr. Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): IRAN MARQUES FERREIRA, Advogado: Dr. José Maria Luz e Silva, Agravado(s): CGTK SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA.-ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-555-08.2018.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Ronaldo Moreira da Silva, Recorrido(s): ANA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CARLA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Recorrido(s): L. E. L. SERVICOS GERAIS LTDA-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-676-91.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE-CAERN, Advogada: Dra. Fernanda Davim de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação-adesão ao PAT-prescrição aplicável". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-692-93.2018.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ ANTUNES JESUS, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "PROTESTO JUDICIAL-INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL" e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-694-26.2017.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SILVIA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Vera Lúcia Costa Soares Mello e Souza, Agravado(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-740-34.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NORTE ENERGIA S.A. Advogado: Dr. Arlen Pinto Moreira, Agravado(s): MARCOS VINÍCIO CRAVEIRO DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Samuel Lima Sales Júnior, Agravado(s): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. Advogado: Dr. Fernando José Marin Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR-816-42.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): JULIO MÁRCIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO MARIANO SANTOS, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelos reclamados e, no mérito, negar-lhe provimento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-RR-830-43.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jaido Peixoto da Silva, Agravado(s): DENISON MACHADO, Advogado: Dr. Rafael Alves Paiva, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária-administração pública" e prosseguir na análise dos demais pressupostos de admissibilidade da revista, e determinar a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-836-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

23.2012.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): CARMEN LÚCIA GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Magalhães, Agravado(s): WORK SLIM SERVICE LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ARR-853-03.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS-INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Agravado(s) e Recorrente(s): TERESINHA CARVALHO DA COSTA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula/TST nº 437, IV, (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 380 da SDI-1 DO TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora extra intrajornada integral nos dias em que a duração do trabalho excedeu seis horas de serviço, acrescida do adicional legal ou convencional, e respectivos reflexos legais, nos termos da Súmula/TST nº 437, conforme se apurar em liquidação de sentença. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT", por violação ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da remuneração correspondente a 15 minutos suplementares em todos os dias em que houve trabalho extraordinário, com o respectivo adicional, e reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas adicionais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: Ag-AIRR-861-43.2010.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Agravado(s): LUZIA DE SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. Alberta Cristina Lopes Chaves Corrêa Jaeger, Agravado(s): CERPOLL SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO S/C LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-929-85.2011.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): DANILO MOREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Lúcia Mariano, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-930-26.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Juliana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Boross Queiroga Caiafa, Agravado(s): SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO DE MINAS GERAIS LTDA.-SIEMG, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Guilherme del Giudice Torres Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-994-04.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): JOSÉ IVAN DE SOUZA ROCHA JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Pena Bento da Silva, Advogada: Dra. Danielle Passos Araújo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-1031-43.2016.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, Procurador: Dr. Paulo Cesar da Silva, Procurador: Dr. Ricardo Patriota de Carvalho, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRA, Advogada: Dra. Cynthia Meirielle da Silva, Agravado(s): SETAS SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-1063-59.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Agravado(s): EVERTON SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Agravado(s): CONCRETA TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA. Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Advogado: Dr. Philippe Nascimento Revault de Figueiredo e Silva, Advogado: Dr. Allan Domizio, Advogado: Dr. Paulo Henrique Conceição Vieira, Advogado: Dr. Camila Braga Benjamin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-1075-84.2016.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CICERO CELIO FREITAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elson Santana, Agravado(s): SANTA CECILIA TEMPERA INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA-ME, Advogada: Dra. Camila Carneiro Albuquerque Freire, Decisão: à unanimidade, (a) determinar a correção da autuação, a fim de que dela conste, como Agravante, CÍCERO CELIO FREITAS DE OLIVEIRA e, como Agravada, SANTA CECILIA TEMPERA INDÚSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA.-ME; e (b) conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em relação ao tema "Responsabilidade civil-acidente de trabalho-culpa exclusiva da vítima", em face do não atendimento de pressupostos intrínsecos formais de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto a esses temas. **Processo: RR-1083-33.2013.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Recorrido(s): ANTÔNIO BATISTA FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Franco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "progressões por antiguidade-compensação com as promoções concedidas em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões por antiguidade concedidas por instrumento coletivo com aquelas previstas no PCCS da ECT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR-1092-98.2017.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): VALDIRENE SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Jefferson Da Silva Siqueira, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI-ME, Advogado: Dr. Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-1114-57.2016.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDSON BERGAMINI, Advogado: Dr. Max Robert Melo, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1161-94.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): JERONIMO BORGES DE CARVALHO, Procurador: Dr. Thiago Noboru Takai (Defensoria Pública da União), Agravado(s): MIB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por determinação do Exmo. Ministro Relator, retirar o feito de pauta e determinar a intimação pessoal da Defensoria Pública da União para contraarrazoar o recurso de Agravo interposto pela União (PGU). **Processo: ARR-1168-98.2015.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A. Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL BUENO FILHO, Advogada: Dra. Priscilla Damaris Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 950, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do redutor de 30% para o pagamento de pensão em parcela única, e, considerada a data de efetiva liberação do crédito devido ao autor, haverá observância dos seguintes critérios de cálculo: b) compõem as parcelas vencidas as prestações mensais periódicas apuradas até a efetiva liberação do crédito, cuja base de cálculo será o valor integral da última remuneração percebida pela vítima. Por constituírem prestações alimentícias não satisfeitas ao tempo devido, sobre cada uma das parcelas deverá incidir, mês a mês, índice de atualização monetária, nos moldes do artigo 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, até a data do efetivo pagamento; b) compõem as parcelas vincendas, o somatório das prestações com prazos de vencimento posteriores à data da efetiva liberação do crédito. Nesse caso, a base de cálculo deverá ser atualizada, de uma só vez, considerado o período entre o afastamento e o efetivo pagamento do crédito. O valor apurado será, então, multiplicado pela quantidade dos meses faltantes para a data final fixada pelo Tribunal Regional (expectativa de vida segundo a Tábua de Mortalidade 2015). Somente sobre esse resultado haverá incidência do índice redutor de 30% (trinta por cento), em virtude da percepção antecipada das parcelas futuras. A aplicação dos juros regressivos incide a partir da data do ajuizamento da presente ação e do pagamento do débito, na forma do artigo 883 da CLT, sobre o total apurado a título de parcelas vencidas. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR-1209-68.2011.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Anselmo Pietro Alvarez, Agravado(s): NELCINA MARIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ARR-1209-17.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Thaisa Ferreira Palmeira, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "ANISTIA-LEI Nº 8.878/94-READMISSÃO-REENQUADRAMENTO FUNCIONAL-PRESCRIÇÃO ALEGADA EM DEFESA-IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA RECLAMAÇÃO-RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO SOMENTE PELO AUTOR-PRESCRIÇÃO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES PELA RÉ-POSSIBILIDADE DE EXAME PELO TRIBUNAL REGIONAL-EFEITO DEVOLUTIVO-PRESCRIÇÃO TOTAL", por violação do artigo 193 do Código Civil, e, com amparo na Teoria da Causa Madura, positivada no ordenamento jurídico processual pelo artigo 1.013, §§ 3º e 4º, do CPC, pronunciar a prescrição total da pretensão inicial e extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo autor, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$50.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 195). Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela União. **Processo: RR-1274-06.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ EDISON VASCONCELOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1335-78.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Inacinha Ribeiro Chaves, Agravado(s): SKYSERV LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Dr. Gilton de Abreu Silva, Agravado(s): JANAINA SILVA FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Diogo Zeferino do Carmo Teixeira, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1417-21.2016.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INSPETORIA SAO JOAO BOSCO E OUTROS, Advogada: Dra. Carolina Nunes de Lima Cruzeiro Resende Machado, Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1469-12.2016.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDNALDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ARR-1500-71.2017.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Roberto Dórea Pessoa, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ROGERIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Batista



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista, ambos por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-1503-05.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luísa Baran de Melli Alvarenga, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Agravado(s): SILVIA DE FÁTIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI SENEM, Advogado: Dr. Sosthenes Halter Menezes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: RR-1509-14.2016.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCELO RAIMUNDO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Dr. Cícero Victor Iglesias Melo de Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, Advogado: Dr. Elielson Albuquerque Araújo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "CONCURSO PÚBLICO-HABILITAÇÃO EM CADASTRO RESERVA-CONTRATAÇÃO ILEGAL DE TERCEIROS COMPROVADA-DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO-TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA RECONHECIDA", por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que, reconhecendo a preterição do direito, determinou a nomeação do reclamante, devendo ser observada, contudo, a ordem de classificação do certame. Custas em reversão pela reclamada, sobre o valor arbitrado na sentença. **Processo: Ag-AIRR-1577-93.2010.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): JOSÉ SABASTIÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hélio Miguel da Silva, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A. Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-1636-41.2017.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OEIRAS, Advogada: Dra. Hanna Leal Ribeiro Dias, Agravado(s): ZILMA MARIA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Vicente Reis Rego Júnior, Advogado: Dr. José Silva Barroso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-ARR-1659-20.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Procuradora: Dra. Yolanda Correa Pereira, Agravado(s): FABIA ILEANNA GONDIM ROSA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1695-92.2012.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DE CARVALHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Nilson Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Advogada: Dra. Regina Tedéia Sapia, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-1780-74.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA-SINDTICCC, Advogada: Dra. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GDK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR-1978-70.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): RICARDO ROLIM DA SILVA, Advogada: Dra. Mônica Antony de Queiroz, Advogado: Dr. Evelyn Campelo Loureiro, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-2018-75.2015.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): SOLANGE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): PLANALTO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTE EIRELI-EPP, Advogado: Dr. Thiago Adelmo Chiimati Peruchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-2126-51.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): ELEN CHRISTIAN DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-2306-76.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQ CORP S.A. Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): PALOMA ROSA SACOMANI, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR-2767-76.2016.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): DIRLENY SOARES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Nean Jules Costa Pedroso, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-3025-53.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procurador: Dr. João Batista Machado Júnior, Agravado(s): CLEAN SERVICE LTDA. Advogado: Dr. Emmanoel Campello da Luz, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-6739-29.2010.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): FLORESVALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: Ag-AIRR-10108-31.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DESTILARIA VALE DO PARACATU-AGROENERGIA S.A. Advogado: Dr. Henrique Schaper, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Mauro Marques de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-10218-19.2018.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): WELLINGTON LÚCIO ROMA SOUSA, Advogado: Dr. Ricardo Salvador Frungilo, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Fagner Gasparini Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-10237-18.2014.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10497-55.2017.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO CAMILO DA SILVA, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-10659-66.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA-CEETEPS, Procurador: Dr. Cássia Maria Sigrist, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): ROMARIO TELES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-10713-55.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): JOSÉ SANTOS DO PRADO, Advogado: Dr. Antônio Marcos de Oliveira, Agravado(s): METRÓPOLE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

10806-18.2017.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDILENE PAPPOTTI BATISTAO, Advogado: Dr. César José de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Advogado: Dr. Edgar Hideyuh Kimura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-11013-34.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): VALDELICE FERREIRA DOS REIS, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-11053-02.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): ALOISIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: ED-RR-11210-10.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Embargado(a): MICHAEL JONATHAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Goulart, Embargado(a): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-11352-64.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CELULOSE IRANI S.A. Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Recorrido(s): RENATO MAGALHÃES DE AMORIM, Advogada: Dra. Silvânia Ferreira, Advogado: Dr. Mendelson Angelo Dias, Recorrido(s): INOVA SERVIÇOS LTDA. Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "regime 12x36-horas extras-divisor aplicável", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o divisor aplicável para o cálculo das horas extras seja o 220. **Processo: AIRR-11368-60.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sílvia Maria Chemet Kansa, Agravante(s): JBS S.A. Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-11441-04.2018.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): EMERSON DE SOUSA SANTANA, Advogado: Dr. Maurício Santana Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11617-11.2015.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSANE CASSIA ARAÚJO GONÇALVES, Advogado: Dr. Manuel Fariña Lois, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-11629-54.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PALOMA LIMA MARTINS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Dra. Karina de Fátima Campos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE-FAIS, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Advogada: Dra. Kátia Regina de Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-11654-37.2014.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO EFRO FELTRIN, Advogado: Dr. José Ernesto de Mattos Lourenço, Agravado(s): JULIANA PEREIRA DOMINGUES, Advogado: Dr. Eduardo de Assis Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-11725-31.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Recorrido(s): GENI RIBEIRO DOS SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sampel Bassinello, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.-EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-11789-45.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIMPIND ASSEIO, CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA, Advogada: Dra. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): RAFAEL DE CASTRO FERREIRA, Advogada: Dra. Patrícia Guida Gonçalves Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR-11843-80.2014.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS-PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): IRINEU POSSI FILHO, Advogado: Dr. Roberta Dumani Pessanha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR-11859-43.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONIDAS MOURA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Henrique Moset Panighel, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-12187-03.2016.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Agravado(s): OSCAR FRANCISCO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-12198-10.2015.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Cesar Gonçalves Pedrini, Agravado(s): APARECIDA DONIZETE PINAFI, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA-CONSAÚDE, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-12227-53.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): SEBASTIAO FRANCELINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leônidas Guimarães Neto, Advogado: Dr. Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): BAGLEY



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO BRASIL ALIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, deixar de analisar a transcendência em face do não atendimento de pressuposto intrínseco formal de admissibilidade, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-12700-21.1990.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSÉ ITAMAR DANTAS DE BARROS, Advogado: Dr. Gil Luciano Moreira Domingues, Agravado(s): EMTRA EMPRESA MERCANTIL E TRANSPORTES LTDA, Agravado(s): GENILSON MANOEL DOS SANTOS POUBEL, Agravado(s): JOHANNES FERREIRA DE MORAES, Agravado(s): ELENILTON DA COSTA, Agravado(s): ELIZABETH DE SOUZA ASSUCENA COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-12823-94.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A. Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, Agravado(s): NIVALDO MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-15000-15.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTOMASA MAUÁ COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS LTDA. Advogado: Dr. Levi Correia, Agravado(s): MANOEL GOES DA SILVA, Advogado: Dr. Rima Calvez Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-16333-11.2017.5.16.0018 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Recorrido(s): MARLI ROCHA SILVA, Advogada: Dra. Mayara Almeida Bógea, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, Recorrido(s): BEM VIVER-ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-17233-16.2015.5.16.0001 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): GILDELY MENDES SANTOS, Advogada: Dra. Eliana Rodrigues de Sousa Torres, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-17300-16.2009.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): KARINA ANIELE DOMINGOS, Advogado: Dr. Amauri Moreno Quinzani, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRAESTRUTURA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-17653-21.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ILLEANA CAROLINE LIMA ARAÚJO, Advogado: Dr. Claudean Serra Reis, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ag-AIRR-17700-69.2008.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Agravado(s): TEREZINHA DE FÁTIMA SOARES SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido de Oliveira, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ARR-17718-71.2015.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LÚCIA ROSANE PEREIRA CRUZ, Advogada: Dra. Darci Costa Frazão, Agravado(s) e Recorrido(s): POTENCIAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-17779-71.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Agravado(s): MARIA CRISTINA MARQUES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-17877-90.2015.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Valdenio Caminha, Agravado(s): FERNANDA ANTÔNIA ALVES CÂMARA, Advogada: Dra. Daynara Silva Vieira, Advogado: Dr. Ádyara Paula Sousa Guimarães, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR-20061-81.2018.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FREIOS CONTROIL LTDA. Advogada: Dra. Erenita Pereira Nunes, Agravado(s): LEANDRO FLORES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Szulewski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-20169-02.2018.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ALEXSANDRO MAIA DE MORAES, Advogado: Dr. Tiago Fernandes Chaves, Agravado(s): JBS AVES LTDA. Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento por ausência de transcendência. **Processo: Ag-AIRR-20197-57.2017.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): TANIA MARILIA CARLESSO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-20282-15.2017.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carolina dos Passos, Agravado(s): CHAYANE LISE FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Thiago Rafael Vieira, Agravado(s): PERSONNALITE RECURSOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

HUMANOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência. **Processo: RR-20455-77.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SONIA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogada: Dra. Marina Cardoso Motta, Recorrido(s): VIAÇÃO HALLEY LTDA. Advogado: Dr. Patrick Diego Dias da Silva Cavalcante Coutinho, Advogado: Dr. Wellington Cavalcante Coutinho Filho, Advogado: Dr. Cordélio Vieira de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada à indenização por dano material na forma de ressarcimento das despesas de tratamento médico e psicológico, fornecimento de plano de saúde à autora e pensão mensal, a ser paga enquanto perdurar o dano, à indenização por danos morais e aos honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR-20615-98.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): FERNANDA DE ALMEIDA RAMOS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20630-27.2015.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): DANILO SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Francisco Leonardo Scorza, Agravado(s): CCS MINERAÇÃO, RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E TERRAPLANAGEM LTDA.-EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR-20687-16.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A. Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): CARMEN SOLANGE OTTO RIBES, Advogada: Dra. Aline César Becker, Advogada: Dra. Jaqueline Von Mühlen, Advogado: Dr. Airton de Oliveira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR-20865-84.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): VOLNEI EGGERS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Koch Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-20918-81.2017.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Douglas Penha dos Santos, Agravado(s): PAULO ROBERTO VILAR, Advogada: Dra. Paula Frantz Moller, Agravado(s): LÍDER EMERGÊNCIAS EIRELI, Advogada: Dra. Vitor Mateus Bicca Pessi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: ARR-20931-11.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.-BANRISUL, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MARIZA ENEDINA PEIXOTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Tainá Zimmermann Ramayana Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-ED-RR-20940-23.2007.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JULIA CRISTINA FREITAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Antônio José Telles Vasconcellos, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO-FAPEX, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR-21030-86.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): MADALENA SCHWERTNER, Advogado: Dr. Igor Muratore Gurvitz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 51, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença de origem em todos os seus termos. **Processo: RR-21478-19.2016.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Daniel Paulo Knieling, Recorrido(s): JOSÉ ALDAIR AMBOS LEDESBA, Advogado: Dr. Gilmar Souto Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários de advogado-ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente do trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de honorários de advogado. **Processo: Ag-AIRR-21739-47.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): ANTÔNIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 406/411, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-21783-63.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO MACHADO ANANIAS, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): ISDRACENTER ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Cátia Silene Medeiros da Silva André, Agravado(s): HELENICA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, Advogada: Dra. Cátia Silene Medeiros da Silva André, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-RR-21811-59.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Procurador: Dr. Juliano Heinen, Embargado(a): CASSIA SUSIANE NUNES MACHADO, Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Embargado(a): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA.-ME, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR-25180-47.2016.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUCIANO BOABAID BERTAZZO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. João José de Souza Leite, Advogado: Dr. Marta do Carmo Taques, Agravado(s): M.L.GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RR-49400-77.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Agravado(s): LEONARDO LELIS DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Priscila Lelis de Almeida, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-57370-51.2003.5.04.0403**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO-(PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Agravado(s): MARIA DE BITENCOURT, Advogada: Dra. Tânia Tochetto, Agravado(s): JASET-JATO D'ÁGUA SERVIÇOS EMPRESARIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA. Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-82400-67.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESPÓLIO de JOÃO ROBERTO BRITO E OUTROS, Advogada: Dra. Flávio Barros Pires, Agravado(s): TV SBT CANAL 5 DE PORTO ALEGRE S.A. Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-100016-57.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENSCO DO BRASIL PETRLEO E GÁS LTDA. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): SAULO ALMEIDA SOBREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-100400-62.2007.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MÍRIAM ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Djalma Nogueira dos Santos Filho, Recorrido(s): INSTITUTO RECICLA BRASIL-IRB/DF, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-100500-20.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Agravado(s): GENILDA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Costa e Silva, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-101054-84.2016.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): GREEN LIFE EXECUÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS LTDA. Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR-101649-73.2016.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO. Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): CELIA REGINA JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Luís Alexandre da Silva, Recorrido(s): MILÊNIO-ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-101790-92.2016.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELE RODRIGUES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-102212-97.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): JONAS DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Gonçalves de Alvarenga, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-103000-02.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GRÁFICA SANTA MARTA LTDA. Advogado: Dr. Getúlio Bustorff Feodrippe Quintão, Agravado(s): LUIZ SANTOS FREIRE, Advogado: Dr. José Wilson de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR-103800-94.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VERA ELIANE LAGO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A. Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-103900-36.2008.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudio Henrique Ribeiro Dias, Agravado(s): GILBERTO BARRETO FERNANDES, Advogado: Dr. Luciana Gulart, Agravado(s): SIGMA SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-118800-04.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): MARILENE DOS SANTOS JUSTINO, Advogada: Dra. Sônia Maria Bertoncini, Agravado(s): ALABASTRO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. Advogado: Dr. Antônio Celso Alves de Souza, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ED-AIRR-130342-08.2015.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Pierre Andrade Bertholet, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Advogado: Dr. Valfran Andrade Barbosa, Embargante(s) e Embargado(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Priscila de Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR-131098-92.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-ME E OUTRO, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): EDNALDO TOMAS DA SILVA, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-137300-26.2001.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): JOSÉ JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira Viva, Agravado(s): BRAZIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: AIRR-157000-05.2008.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VULCAN MATERIAL PLASTICO LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Advogada: Dra. Mariana Lopes de Andrade, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO HONORATO, Advogado: Dr. Márcio Salgado Generoso, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-166600-98.2007.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARGARIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Alline Carolina Maia Silva Chaves, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR-182500-97.2009.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERDAU S.A. Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): GIOVANNI BARBOSA FARIAS, Advogado: Dr. José Roberto Sodero Victório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR-215100-65.1994.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO CERQUEIRA LINDGREN, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Agravado(s): UNIÃO DE LOJAS LEADER LTDA. Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-228100-56.2008.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÁLAMO ENGENHARIA S.A. Advogado: Dr. Eduardo de Sanson, Agravado(s): EDUARDO BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Rogério Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Nery, Agravado(s): MEDIAL SAÚDE S.A. Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Agravado(s): OSVALDO GIL MATIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-298300-69.2007.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MONALISA DA CONCEIÇÃO SEVERINO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): RODTEC-SERVIÇOS TÉCNICOS E EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS LTDA. Advogado: Dr. Igor Barbosa Valentim, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: ARR-1000246-67.2016.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): PEDRO EVANGELISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos da Silva Brito, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Oliveira Farias, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista também quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador-indenização por danos morais-lesão corporal sofrida no desempenho da função". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000361-50.2017.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDNALVA MARIA LIMA, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1000386-94.2018.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Caroline de Melo e Torres, Procuradora: Dra. Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Agravado(s): PAULO CESAR MACHADO DE LIMA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Janeffer Suiany Tsunemitsu, Advogada: Dra. Erika Cristina Tomihero, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR-1000490-35.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): VAGNER RODRIGUES, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DAYCOVAL S.A. Advogado: Dr. Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo autor para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS-AJUSTE FIRMADO APÓS O TÉRMINO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA-INVALIDADE". Determinada a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000576-50.2018.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Advogado: Dr. Thiago Bressani Palmieri, Agravado(s): HERMES PEREIRA LACERDA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR-1000578-77.2018.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Agravado(s): ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo Arantes de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas em relação ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE"-BASE DE CÁLCULO", e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR-1000594-64.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CICERO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Marinho Teixeira, Embargado(a): DP BARROS-PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. Advogada: Dra. Renata Andreis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR-1000621-64.2016.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PROTEGE S.A.-PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES E OUTRA, Advogado: Dr. Decio Sebastiao Daidone Júnior, Recorrido(s): CLEBIO WANDERLEY BARBOZA CANDIDO, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1000702-65.2017.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROSI DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR-1000775-08.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, Agravado(s): JEFFERSON SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Marizete Silva da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência. **Processo: AIRR-1000913-07.2017.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUZANO S.A. Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSVAN ANJOS ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabio Previero Schaefer, Agravado(s): SJ SISTEMAS DE INCENDIO EIRELI, Agravado(s): DETECNOLOGY ENGENHARIA DE INCENDIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR-1000925-38.2017.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LIVRARIA CULTURA S.A. Advogado: Dr. Cristiano Naman Vaz Toste, Agravado(s): WEVERTON JONAS OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Jorge Bascegas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR-1000932-25.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): GERRESHEIMER PLÁSTICOS SÃO PAULO LTDA. Advogado: Dr. Inaldo Pedro Bilar, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-1001165-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

94.2017.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDUSTRAT TRATAMENTO TÉRMICO LTDA. Advogado: Dr. Márcio Ferreira da Cunha, Agravado(s): SAMUEL ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. José Wellington Uchoa de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-ARR-1001171-78.2017.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA. Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS LOPES-ME E OUTRO, Advogado: Dr. Leandro Garcia Rufino, Agravado(s): JAQUELINE GONÇALVES SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria dos Santos Azeredo Coutinho Beolchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR-1001262-31.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA. Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANDRIO FERNANDO LIMA, Advogado: Dr. José de Haro Hernandes Júnior, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno interposto pela ré, por ausência de transcendência da causa. Também à unanimidade, com base no artigo 997, §2º, III, do Código de Processo Civil, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo autor. **Processo: Ag-AIRR-1001270-57.2016.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): DANIEL KRAUSS FREIRE DE FARIA, Advogado: Dr. Roberto Infanti, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno, reconhecer que o tema "equiparação salarial-sociedade de economia mista-Plano de Cargos e Salários instituído por acordo coletivo-ausência de homologação no Ministério do Trabalho-validade-art. 7º, XXVI, da Constituição da República" oferece transcendência política, e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do agravo de instrumento; (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR-1001317-76.2017.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Recorrido(s): MARISA SAMPAIO TEIXEIRA DE SOUSA TAVARES, Advogado: Dr. Emerson Dups, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE"-BASE DE CÁLCULO", por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a parcela "sexta-parte" seja calculada com base nos vencimentos integrais, na forma do artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo, à exceção de qualquer gratificação ou vantagem expressamente excluída de sua base de cálculo, por Lei Complementar que as tenha instituído. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR-1001349-91.2018.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Vinícius Franco de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): EDFLAVIO ALEXANDRE MARTINS, Advogado: Dr. Zenildo de Sousa Aguiar, Embargado(a): AZEVEDO & TRAVASSOS S.A. Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

declaração. **Processo: Ag-AIRR-1001714-70.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL HENRY WALLON LTDA.-ME, Advogado: Dr. Renato Azambuja Castelo Branco, Agravado(s): LEISSA MORALES MARTINS, Advogada: Dra. Léa Lopes Batista Lozano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR-1002001-81.2017.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Recorrido(s): TALITA DA SILVA DUARTE, Advogado: Dr. Francisco de Salles de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR-1792200-89.2009.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): MÚLTIPLA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Agravado(s): MARIA CELIA ROSA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Nishimura, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-RR-2976700-85.2008.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA, Advogado: Dr. Leomir Binbara de Mello, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.-EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR-3487040-94.2005.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Agravado(s): LEIDA BARBOSA SIQUEIRA, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA. Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia dezesseis de novembro de dois mil e vinte, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma